DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Dispensas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.857, DE12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º, inciso I, item 6 e 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alíneas_"i", *"k"* e *"m" e* 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, e nº 6.602, de 07 de dezembro de 1.978, e

Considerando a existência do antigo Clube da Usina Moema, que se encontra desativado, abrangendo uma vasta Área de Preservação Permanente, cuja paisagem merece ser protegida pelo Poder Público Municipal, especialmente porque é recortada pelo Afluente do Córrego Barreirão;

Considerando que além de ser dotada pela natureza a área contempla benfeitorias como salão de festas, vestiários, sanitários, quadras, piscinas, campos, etc., que podem ser aproveitadas para o desenvolvimento de vários projetos municipais;

Considerando que outras partes do imóvel poderão ser destinadas à construção de circuitos para prática de corrida, caminhada ou ciclismo, bem como dependências para a Administração e outros equipamentos sociais definidos pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Fazenda Pública do Município de Orindiuva, a seguinte área de terras situada na zona urbana, que consta pertencer à Sociedade Agrícola Orindiuva I Ltda., parte da Matrícula nº 14.064 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, contendo as medidas, limites e confrontações seguintes:

UM IMÓVEL RURAL, denominado "Fazenda Moema" designado Gleba-02, situado no município de Orindiúva-SP e Comarca de Paulo de Faria-SP, com área superficial de 9,0021 hectares (nove hectares e zero zero ares e vinte e um centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RBFP-M-0789, de coordenadas (Longitude: -49°20'53.313", Latitude -20°11'17.694" e Altitude: 475.82 m); deste, segue confrontando com, Avenida da Saudade, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°12' e 7,94m até o vértice ANJ-M-0530, (Longitude: -49°20'53.117" , Latitude -20°11'17.874" e Altitude: 476,08m); 133°29' e 75,80m até o vértice RBFP-M-0790, (Longitude: -49°20'51.223" , Latitude -20°11'19.570" e Altitude: 480,75m); deste, segue confrontando com Fazenda Moema Gelaba-01, propriedade de Sociedade Agrícola Orindiúva I S.A (Matricula n° 14.064), com os seguintes azimutes e distâncias: 267°57' e 35,27 m até o vértice RBFP-M-0791, (Longitude: -49°20'52.437", Latitude -20°11'19.611" e Altitude: 477,62 m); 176°38' e 218,12m até o vértice RBFP-M-0792, (Longitude: -49°20'51.996" , Latitude -20°11'26.691" e Altitude: 480,73m); 270°05' e 311,55 m até o vértice RBFP-M-0793, (Longitude: -49°21'02.726" , Latitude -20°11'26.676" e Altitude: 462,04m); 341°18' e 250,34m até o vértice RBFP-M-0794, (Longitude: -49°21'05.488" , Latitude -20°11'18.965" e Altitude: 461,32m); 83°41' e 355,67 m até o vértice RBFP-M-0789, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2°. A área a que se refere o artigo 1° destina-se à implantação de projetos municipais, construção de circuitos para prática de corrida, caminhada ou ciclismo, dependências para a Administração e outros equipamentos sociais definidos pelo Poder Executivo, além de políticas de proteção da paisagem, particularmente dotada pela natureza.

Artigo 3º. A Fazenda Pública expropriante poderá invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafo 2º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, a fim de requerer a imissão provisória na posse das áreas de terras, caso não prevaleçam as vias amigáveis.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiuva, 12 de dezembro de 2022.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

Termo de Dispensa de Licitação

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção de bomba hidráulica e agregados da pá carregadeira New Holland, conforme especificações constantes no termo de referência, em observância ao art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome do Fornecedor: B G S MANUTENÇÃO AGRÍCOLA LTDA

CNPJ Nº 45.526.907/0001-27

Endereço: RUA PEDRO JÚLIO, Nº 380, BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL, ORINDIÚVA – SP, CEP: 15.480-000.

Valor: R$ 17.287,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais)

Orindiuva, 09 de dezembro de 2022.

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Prefeita Municipal

.....